

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
Liv. nº 01 Fls. nº 179  
Protocolo nº 1.575 / 22  
EM 22 / 03 / 22  
Protocolista

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Marechal Deodoro/AL, 18 de março de 2022.

Mensagem de Lei nº 014/2022

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº.014/2022, que tem por escopo alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 1096/2013 trazidos na Lei Municipal nº 1334/2020, ao disposto no artigo 11, caput c/c o Artigo 36, I e ainda o artigo 9º, § 4º, todos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o disposto na Portaria 1.348, de 03 de dezembro de 2019 e ainda da Portaria 21.233/2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/09/2020, que dispõe sobre os parâmetros e prazos para o atendimento das disposições do artigo 9º da EC 103/2019, pelos municípios.

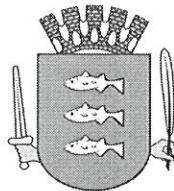
A presente manifestação legislativa tem por escopo, alcançar a simetria da Lei Municipal ao disposto na Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, atendendo com isso a determinação imposta aos RPPS através dos citados dispositivos constitucionais.

Com isso, o Projeto ora encaminhado visa o atendimento do interesse público, uma vez que busca equilíbrio financeiro do RPPS e ainda a adequação da Lei Municipal aos parâmetros exigidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com obediência aos prazos estabelecidos no artigo 36 da referida EC e nas demais orientações da Secretaria Especial da Previdência.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 14, de 18 de março de 2022.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334/2020, de 24 de junho de 2020, em observância dos ditames da Constituição Federal, em simetria com o artigo 2º, da Lei Federal 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1334/2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O artigo 42, I, II, III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 1096/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42-** *Constituem recursos do FAPEN – MARECHAL DEODORO:*

*I- As contribuições previdenciárias a serem suportadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, de sua administração direta e indireta, autárquicas e fundacionais, terão uma alíquota patronal de 14% (catorze por cento), acrescida de alíquota suplementar apontada no cálculo atuarial anual e regulamentada através de Decreto Municipal, sendo o somatório incidente sobre o total das remunerações contributivas de todos os servidores efetivos e estatutários, segurados obrigatórios do FAPEN.*

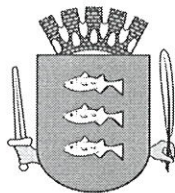
*II- Revogado;*

*III- Revogado;*

*IV- Revogado;*

*(...)*

*VI – O produto da arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre o total da base de remuneração de contribuição;*

*VII – O produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos “arts. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 34 e 35”;*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de março de 2022.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito